



IPBeja

INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BEJA

Instituto Politécnico de Beja

Rua Pedro Soares, 5/N

Campus do IPBeja, Apartado 6155

7800-295 Beja | PORTUGAL

Tel: +351 284 314 400 | Fax: +351 284 314 401

E-mail: geral@ipbeja.pt

NIF: 680 038 671

www.ipbeja.pt

DESPACHO N.º 96/PIPB/2021

PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA - ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA - 2021

DATA: (06/07/2021)

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto nos artigos 80.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii., 102.º e 103.º, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
- b) O disposto nos artigos 24.º, alínea d), e 51.º e 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008;
- c) O disposto nos artigos 4.º e 7.º e seguintes do Regulamento do Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Beja, aprovado, no exercício de competência própria, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Beja, em 25 de novembro de 2009;
- d) Competir ao Conselho Técnico-Científico, nos termos da Lei, dos Estatutos e respetivo Regulamento: a) Elaborar o seu regimento; b) Apreciar os planos de atividades científicas das unidades orgânicas; c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto; d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do Presidente do Instituto, nos termos dos presentes Estatutos; e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados; f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas; g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares; h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais; i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos; j) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação; k) Elaborar os próprios regulamentos l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente do Instituto por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto; m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

Nos termos e limites, e para os efeitos previstos nos artigos supra referenciados, decido e torno público, no contexto do procedimento das eleições do Conselho Técnico-Científico, em face das especificidades do Instituto Politécnico de Beja, o seguinte:

- i. O Conselho Técnico-Científico será constituído por 21 membros, um dos quais o Presidente, ou em quem ele delegar, que também presidirá ao Conselho, nos seguintes termos:
 - a) 16 membros a eleger como representantes dos Professores de carreira;
 - b) 4 membros a eleger como representantes dos docentes com grau de doutor em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e dos docentes com título de especialista em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos.
- ii. A eleição dos representantes dos Professores de carreira é efetuada por colégios de Departamentos sediados nas Escolas, por sufrágio secreto e por listas.
- iii. O número dos representantes dos Professores de carreira a eleger por cada colégio eleitoral constituído pelos Departamentos sediados em cada Escola é proporcional ao número desses docentes em relação ao número total de docentes do Instituto.
- iv. A eleição dos representantes dos docentes com grau de doutor em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e dos docentes com título de especialista em regime de tempo integral com contrato há mais de dois anos, é realizada em colégio eleitoral único, por lista uninominal, de entre o universo que compõe o Instituto, sem quaisquer restrições qualitativas ou quantitativas.
- v. O apuramento dos mandatos faz-se segundo o método de Hondt.
- vi. Poderão ser cooptados para o Conselho Técnico-Científico membros convidados, de entre professores e investigadores de outras instituições de ensino superior ou personalidades de reconhecida competência técnico-científica e profissional no âmbito da missão da instituição, caso em que o número de membros do Conselho poderá ser alargado até 25 membros, incluído o presidente.
- vii. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo os mesmos ser reeleitos.
- viii. O Conselho Técnico-Científico poderá funcionar em comissão permanente, ficando as deliberações nela tomadas condicionadas a ratificação posterior pelo plenário do colégio.
- ix. A comissão permanente do Conselho Técnico-Científico é composta por 5 membros, um dos quais o Presidente do colégio, sendo os restantes elementos, um por cada uma das unidades orgânicas do Instituto, eleitos de entre os membros que integram o plenário.
- x. Poderão ainda ser criadas comissões especializadas, constituídas por elementos do próprio colégio ou outros docentes do Instituto, encarregues de tarefas específicas previamente definidas pelo Conselho Técnico-Científico.

A. Organização:

- i. Os cadernos eleitorais reportam-se a 06 de julho de 2021.
- ii. Os cadernos eleitorais serão publicitados na página *web* do CTC do IPBeja e afixados nos serviços ou unidades orgânicas de ensino a que respeitam, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
- iii. No âmbito do presente processo eleitoral, o Presidente nomeará uma Comissão de Acompanhamento Eleitoral que o coadjuvará para esse fim.
- iv. Para além de outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente do Instituto, compete à Comissão de Acompanhamento Eleitoral organizar as eleições, acompanhar todo o processo, assegurar a sua normalidade, estudar e dar parecer sobre as dúvidas, reclamações e recursos que forem submetidos à sua

- apreciação pelo Presidente, e providenciar, ainda, pela constituição das mesas de voto (com efetivos e suplentes) assegurando a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.
- v. As reclamações por erros e omissões serão entregues via correio eletrónico para o endereço: secretariado.presidencia@ipbeja.pt (caso em que deverá ser mantido o respetivo recibo de entrega comprovativo da data/hora do envio), ou, em mão, no Secretariado da Presidência do Instituto, tendo que dar entrada dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.
 - vi. Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
 - vii. Da existência e verificação de candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente do Instituto.
 - viii. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto.
 - ix. Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão oportunamente remetidos, pelos Serviços da Presidência do Instituto à Comissão de Acompanhamento Eleitoral.
 - x. Para efeitos da eleição, serão constituídas Mesas de Voto, compostas, cada uma delas, por um Presidente, dois Vogais efetivos e dois suplentes.
 - xi. O Presidente de cada uma das Mesas de Voto será designado pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento Eleitoral.
 - xii. Compete ao Presidente de cada Mesa indicar, sob escolha pessoal e indicação direta, os Vogais efetivos e suplentes que consigo comporão essa Mesa.
 - xiii. De cada Mesa de Voto, poderão ainda fazer parte representantes das listas concorrentes à eleição respetiva, a designar pelos respetivos subscritores.

B. Listas:

- a) As Listas serão entregues no Secretariado da Presidência do Instituto, em mão, até às 16 horas do dia fixado no Calendário, sendo-lhes apostas a data e hora da respetiva receção e entregue documento comprovativo da sua entrega.
- b) As Listas serão designadas por letras, autónomas e distintas para o grupo dos representantes dos Professores de carreira e para o grupo dos representantes dos docentes com grau de doutor em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e dos docentes com título de especialista em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos, atribuídas, respetivamente, segundo a ordem da sua entrada nos serviços.
- c) As listas dos representantes dos Professores de carreira serão compostas por igual número de membros efetivos e suplentes.
- d) As listas dos representantes dos docentes com grau de doutor em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e dos docentes com título de especialista em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos serão compostas por um membro efetivo e dois membros efetivos e suplentes.
- e) As Listas serão obrigatoriamente acompanhadas de Declaração de aceitação do cargo por parte dos candidatos efetivos e suplentes.
- f) Nenhum elemento poderá subscrever, como efetivo, suplente e/ou subscritor, duas listas diferentes.
- g) A rejeição liminar das Listas só é aplicável nos casos seguintes:

- i. Não faça referência à totalidade dos membros efetivos ou suplentes que a compõe, ou não sejam subscritas pelo número de professores exigido;
- ii. Não respeitem as regras de proporcionalidade e representatividade exigidas.
- iii. Quando quaisquer dos membros, efetivos ou suplentes, não tenham capacidade eleitoral ativa ou passiva;
- iv. Quando falte declaração de aceitação do cargo referente a qualquer um dos membros que compõem a lista, podendo, no entanto, essa irregularidade vir a ser suprida mediante a entrega da respetiva declaração dentro do prazo definido para reclamação sobre decisão de rejeição de Listas.

C. Localização e funcionamento das mesas de voto:

- i. Os docentes votarão na Escola em que se encontre sediado o Departamento a que pertençam.
- ii. E os docentes com grau de doutor em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e dos docentes com título de especialista em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos exercerão o direito de voto em mesa instalada nos Serviços Comuns I (Edifício da Presidência).
- iii. Compete à Comissão de Acompanhamento Eleitoral a organização das respetivas mesas de voto e a comunicação da sua composição ao Presidente do Instituto, até 48 horas antes do início do ato eleitoral.
- iv. As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- v. No momento da constituição das mesas de voto, as listas poderão credenciar, junto da Comissão de Acompanhamento Eleitoral, e até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, 1 delegado para, junto das mesmas, acompanhar as eleições, proposto pelo primeiro subscritor.
- vi. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.
- vii. As mesas de voto funcionarão, em cada uma das Escolas e nos Serviços Comuns I, entre as 10:00 e as 15:00 horas.
- viii. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão pela exibição de documento identificativo legal.
- ix. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores depositarão o boletim de voto dobrado em 4 partes.
- x. O eleitor introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- xi. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados no dia seguinte.

D. Demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados:

- i. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - i.Os nomes dos membros da mesa;
 - ii.A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - iii.As deliberações tomadas pela mesa;
 - iv.O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - v.O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;

- vi. As reclamações, protestos e contraprotestos;
- vii. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- ii. As mesas eleitorais, após procederem à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviarão esses elementos ao Presidente da Comissão de Acompanhamento Eleitoral, que procederá ao apuramento dos resultados, segundo o método de Hondt, e depois os remeterá de imediato ao Presidente do Instituto.
- iii. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- iv. As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao Presidente do Instituto e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, via correio eletrónico para o endereço: secretariado.presidencia@ipbeja.pt (caso em que deverá ser mantido o respetivo recibo de entrega comprovativo da data/hora do envio), ou, em mão, no Secretariado da Presidência do Instituto, que delas dará conhecimento, de imediato, ao Presidente do Instituto

Em função das especificidades próprias exigidas para cada uma das categorias de membros do Conselho Técnico-Científico a que se referem os pontos i), iii) e iv) da alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos, são definidas as seguintes regras especiais para a eleição de cada uma dessas categorias:

E. Eleição dos Representantes dos Professores de Carreira:

- i. A eleição dos representantes dos Professores de Carreira é efetuada por colégio eleitoral composto pelos Departamentos sediados em cada Escola, por lista, nos termos do disposto nos números seguintes.
- ii. O número de representantes a eleger por cada colégio de Departamentos sediados em cada Escola é proporcional ao número de docentes afetos aos Departamentos sediados na respetiva Escola, em relação ao número total de docentes constantes dos cadernos eleitorais de todas as Escolas do Instituto.
- iii. Por aplicação das presentes regras, e considerada a realidade do Instituto a que presido serão eleitos na qualidade de representantes dos Professores de Carreira:
 - i. Pela Escola Superior Agrária (ESA): 5 membros;
 - ii. Pela Escola Superior de Educação (ESE): 3 membros;
 - iii. Pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG): 6 membros;
 - iv. Pela Escola Superior de Saúde: (ESS) 2 membros.
- iv. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada Escola, todos os docentes afetos aos Departamentos sediados na respetiva Escola, de acordo com os cadernos eleitorais previamente homologados e afixados.
- v. A eleição será realizada por sufrágio direto, universal e secreto.
- vi. As Listas a submeter a eleição deverão, sob cominação de exclusão, ser constituídas por igual número de membros efetivos e suplentes, respeitando a distribuição referida em iii. do ponto E. do presente Despacho.
- vii. As listas deverão ser subscritas por um número mínimo de quatro Professores de Carreira do Instituto.

F. Eleição dos representantes dos docentes com grau de doutor em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e dos docentes com título de especialista em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos.

- i. Por aplicação das presentes regras, e considerada a realidade do Instituto a que presido serão eleitos na qualidade de representantes dos Doutores e Especialistas: 4 membros.

- ii. A eleição dos docentes com grau de doutor em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e dos docentes com título de especialista em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos, é realizada em colégio eleitoral único, por lista uninominal, de entre o universo que compõe o Instituto, sem quaisquer restrições qualitativas ou quantitativas.
- iii. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os docentes com grau de doutor em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e dos docentes com título de especialista em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos de acordo com os cadernos eleitorais previamente homologados e afixados.
- iv. A eleição será realizada por sufrágio direto, universal e secreto.
- v. As listas a submeter serão constituídas por um (1) membro efetivo dois (2) e membros suplentes.
- vi. Em face da atual realidade do Instituto, não serão exigidos neste colégio específico subscritores das listas candidatas.

Mais, nomeio para integrar a Comissão de Acompanhamento Eleitoral das Eleições do Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Beja, os seguintes elementos:

Presidente – Professor João Leal

Vogal efetivo - Professora Ana Canhestro

Vogal efetivo - Professor José Pedro Fernandes

Vogal suplente - Professor António Nunes Ribeiro

Vogal suplente - Professor João Filipe Santos

As dúvidas e omissões resultantes do presente Despacho serão dirimidas e ultrapassadas por Despacho do Presidente do Instituto.

É ainda aprovado o Calendário para as Eleições do Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Beja, que se anexa ao presente Despacho e que deste se considera parte integrante.

Publicite-se nos locais de estilo do Instituto.

Beja, 06 de julho de 2021.



João Paulo de Almeida Lança Trindade
Presidente do Instituto Politécnico de Beja

**CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA - 2021**

06 de julho de 2021	Início do processo eleitoral.
07 de julho de 2021	Afixação dos cadernos eleitorais.
09 de julho de 2021	Reclamações relativamente aos cadernos eleitorais.
13 de julho de 2021	Resolução de reclamações quanto aos cadernos eleitorais e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
14 a 20 de julho de 2021 – até às 16.00h	Entrega de listas de candidatura no Secretariado da Presidência do Instituto, nos Serviços Centrais.
21 de julho de 2021	Publicitação das Listas Admitidas/Rejeitadas
23 de julho de 2021	Reclamações da decisão de rejeição de Listas.
27 de julho de 2021	Decisão sobre reclamações de rejeição de listas e afixação de listas admitidas.
28 julho de 2021	Data das Eleições.
29 de julho de 2021	Afixação dos resultados provisórios das eleições.
02 de agosto de 2021	Reclamações sobre os resultados provisórios das eleições.
04 de agosto de 2021	Decisão de reclamações sobre resultados provisórios das eleições.
05 de agosto de 2021	Afixação dos resultados definitivos das eleições.